



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série ... »	340\$	»	180\$
A 2.ª série ... »	340\$	»	180\$
A 3.ª série ... »	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

## Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:

### Portaria n.º 663/74:

Estabelece disposições relativas ao licenciamento dos veículos de transportes internacionais.

## Ministério da Economia:

### Portaria n.º 664/74:

Sujeita ao regime de preços máximos a venda de leite esterilizado importado.

### Portaria n.º 665/74:

Fixa o número de embarcações de apanha submarina e o número de mergulhadores-apanhadores na zona de apanha 4-A — Estremadura a norte do Tejo.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

#### Declaração:

De ter sido rectificadada a mensagem de renúncia do general António de Spínola ao cargo de Presidente da República, em 30 de Setembro de 1974, inserta no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 30 de Setembro de 1974.

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Despachos:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro sem pasta Melo Antunes das funções relacionadas com a Comissão Interministerial de Reintegração.

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro sem pasta Melo Antunes das funções relacionadas com a Comissão Interministerial de Reclassificação.

#### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 375/74 e listas anexas, publicados no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 193, de 20 de Agosto.

### Ministério da Administração Interna:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara e rectifica que a p. 1162-(2) do suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 30 de Setembro, e a l. 23 e seguintes da col. 1.ª, onde se lê: «Esteve no espírito do Movimento das Forças Armadas ... Daí resulta que, no fim deste longo período de anomalia, a Nação Portuguesa ...», deve ler-se: «Esteve no espírito do Movimento das Forças Armadas ... Daí resulta que, no fim deste longo período de anomia, a Nação Portuguesa ...».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 9 de Outubro de 1974. — O Secretário-Geral, *Luis d'Orey Pereira Coutinho*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Despacho

Nos termos do n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 5/74, de 12 de Julho, delegeo no Ministro sem pasta

major Melo Antunes as funções relacionadas com a Comissão Interministerial de Reintegração.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Outubro de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

#### Despacho

Nos termos do n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 5/74, de 12 de Julho, delego no Ministro sem pasta major Melo Antunes as funções relacionadas com a Comissão Interministerial de Reclassificação.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Outubro de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

#### Secretaria-Geral

Tendo sido publicados com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 193, de 20 de Agosto, pelo Ministério das Finanças, o Decreto-Lei n.º 375/74 e listas anexas, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 24.º do decreto-lei, onde se lê: «É concedido aos executados em processo de execução fiscal o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste diploma, ...», deve ler-se: «É concedido aos executados em processo de execução fiscal o prazo de trinta dias, a contar da data da entrada em vigor deste diploma, ...»

Na lista A «Transacções isentas de imposto», na verba n.º 30, onde se lê:

30. Produtos destinados à alimentação humana a seguir indicados:

g) .....

Incluem-se, porém, nesta alínea as farinhas, féculas e sêmolas para alimentação de crianças; as sopas e caldos concentrados e sintéticos; as conservas simples de sardinhas, atum, cavala, carapau, anchovas e as de moluscos, salvo ostras e caracóis.

São excluídos da isenção:

deve ler-se:

30. Produtos destinados à alimentação humana a seguir indicados:

g) .....

Incluem-se nesta alínea as ramas de açúcar e o açúcar refinado e granulado; o bacalhau; o arroz branqueado e glaceado; as farinhas, féculas e sêmolas para alimentação de crianças; as sopas e caldos concentrados e sintéticos; as conservas simples de sardinhas, atum, cavala, carapau, anchovas e as de moluscos, salvo ostras e caracóis.

São excluídos da isenção:

Na lista B «Transacções sujeitas à taxa de 25 %», na verba n.º 22, onde se lê:

22. Máquinas e aparelhos eléctricos, a gás ou a petróleo:

.....

deve ler-se:

22. Máquinas e aparelhos eléctricos, a gás ou a petróleo:

.....  
Compreendem-se as partes, peças e acessórios das referidas máquinas e aparelhos, quando sejam reconhecidos como exclusiva ou principalmente a eles destinados.

Na mesma lista B, na verba n.º 38, onde se lê:

38. Rendas, bordados, galões e guarnições, ...

deve ler-se:

38. Rendas, bordados, galões e guarnições, ...

Exceptuam-se desta verba as rendas e bordados regionais portugueses e, bem assim, as roupas populares com aplicação dos artigos indicados nesta verba.

Ainda na mesma lista, na verba n.º 39, onde se lê:

39. Tapeçarias, tapetes e tecidos ...

deve ler-se:

39. Tapeçarias, tapetes e tecidos ...

Exceptuam-se desta verba os tapetes regionais portugueses, feitos à mão.

Na lista C «Transacções sujeitas à taxa de 15 %», na verba n.º 6, onde se lê:

6. Bebidas de qualquer natureza, alcoólicas ou não, contidas em garrafas, botijas, garrafões, frascos ou outros recipientes, com exclusão da cerveja e das incluídas nas verbas n.º 30 da lista A e n.º 13 da lista B.

deve ler-se:

6. Bebidas de qualquer natureza, contidas em garrafas, botijas, garrafões, frascos ou outros recipientes, com exclusão da cerveja, dos vinhos comuns ou de pasto engarrafados ou engarrafonados de preço não superior a 20\$ por litro e das bebidas incluídas nas verbas n.º 30 da lista A e n.º 13 da lista B.

Na referida lista C, na verba n.º 15, onde se lê:

15. Produtos de confeitaria de todos os tipos, ...

Compreendem-se ainda nesta verba os produtos de pastelaria e os de doçaria, tais como bolachas, biscoitos, gelados, sorvetes e outros produtos que sejam edulcorados, salvo as farinhas, féculas e sêmolas para alimentação de crianças referidas na alínea g) da verba n.º 30 da lista A.

deve ler-se:

15. Produtos de confeitaria de todos os tipos, ...

Compreendem-se ainda nesta verba os produtos de pastelaria e doçaria, tais como bolachas, biscoitos, gelados, sorvetes e outros produtos que sejam edulcorados, salvo as farinhas, féculas e sêmolas para alimentação de crianças referidas na alínea g) da verba n.º 30 da lista A e as bolachas dos tipos *Maria* e *Torrada*.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Outubro de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.